



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 325 DE 17 DE MAIO DE 1983.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sancione a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos do Funcionalismo Municipal, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de maio de 1983.

Art. 2º - O Salário-Família fica reajustado para Cr\$1.738,80 (Um mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e cintenta centavos) a partir de 1º de maio de 1983.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das Dotações próprias do Órgão vigente.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 17 de maio de 1983.

  
RUBENS JOSÉ DE MACEDO  
- Prefeito Municipal-

TRANSCRITO  
Livro próprio N.  
Pág. 57 verso e 58  
Em. 17.05.83  
  
Funcionária